



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 2.210, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes:

#### **Eixo I – Maracanaú Sustentável**

. Desenvolvimento Econômico impulsionado pela atração de empreendimentos que absorvam a mão de obra local, aumentando a geração de emprego e renda;

. Desenvolvimento urbano e ambiental integrando o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais para resguardar a relação do construído com o natural;

. Mobilidade Urbana como política pública de estruturação urbana, trânsito e transporte público, tratados de maneira conjunta e harmoniosa, que assegure o deslocamento da população com segurança, rapidez e com acesso a transporte público democrático e eficaz;

#### **Eixo II – Maracanaú Social e Seguro**

. Saúde integral com equidade e resolutividade, propiciando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados;

. Educação básica de qualidade, assegurando o acesso e a permanência do aluno com êxito no processo de aprendizagem;

. Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do estado, que se propõe a prover os mínimos sociais a quem dela necessita;

. Esporte e Lazer como instrumento de inclusão social, por meio da oferta ampla e diversificada de modalidades esportivas e práticas saudáveis de lazer;

. Tratar a juventude como política pública de atenção integral com o fortalecimento do protagonismo juvenil articulado com o poder público e a sociedade civil assegurando a inserção cultural, econômica, social e esportiva do jovem;

. Valorizar a cultura local com apoio às manifestações e a projetos culturais de demandas espontâneas e a consolidação dos festejos juninos como marco do calendário cultural e turístico do Município;

. Segurança Pública como direito do cidadão, por meio de ações consorciadas com outras esferas de governo e da Guarda Municipal como instrumental de segurança pública auxiliar e patrimonial.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### **Eixo III – Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente**

. Gestão pública moderna, competente e transparente como cultura de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual para 2015 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012 e Anexos da Portaria STN nº 437/2012 5ª Edição.

**§ 1º.** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

**§ 2º.** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**§ 5º.** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios – fundo a fundo - 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

**Art. 7º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012 e Anexos da Portaria STN nº 437/2012 5ª Edição.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2015 para atender as suas peculiaridades.

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 10.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 13.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

Orçamentários Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012 e Anexos da Portaria STN nº 437/2012 5ª Edição.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 18.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 20.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 21.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 23.** A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 25.** A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 29.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 30.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 31.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 32.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária contera obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 33.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 34.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 35.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 36.** Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

**Art. 37.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2014.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 39.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 41.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2015.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 43.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015.

**Art. 44.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

**Art. 45.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 46.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 48.** O superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscais e da seguridade social, deverá ser apropriado à execução orçamentária de 2015, com demonstrativo do saldo verificado em cada fonte de recursos.

**Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 50.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2014, serão processadas no exercício de 2015 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Art. 51.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 52.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em  
30 de junho de 2014.

**José Firmo Camurça Neto**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>PROGRAMA: 0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES</b>		
. Ampliar e reformar o a sede do poder legislativo	Área ampliada/reformada(M²)	1.000
. Equipar as instalações da sede do poder legislativo	Unidade equipada(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0103 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E VINCULADAS</b>		
. Ampliar e reformar a sede do DEMUTRAN	Área ampliada/reformada (M²)	300
<b>PROGRAMA: 0105 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E VINCULADAS</b>		
. Proceder a formação continuada de servidores municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
<b>PROGRAMA: 0106 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
. Modernizar a administração tributária do Município	Unidade atendida(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0108 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS</b>		
. Ampliar e reformar a sede da Secretaria de Educação	Área ampliada/reformada(M²)	120
. Proceder a formação continuada de profissionais administrativos da educação	Servidor capacitado (Pessoa)	50
. Proceder a formação continuada de profissionais da educação infantil	Servidor capacitado (Pessoa)	50
. Proceder a formação continuada de profissionais do ensino fundamental	Servidor capacitado (Pessoa)	50
<b>PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO E VINCULADAS</b>		
. Construir, ampliar e reformar prédios públicos	Área construída/reformada(M²)	4.396
<b>PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA</b>		
. Ampliar e melhorar a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
. Manter a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
. Modernizar a tecnologia de processos	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
<b>PROGRAMA: 0114 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS</b>		
. Reformar e equipar a sede da Secretaria de Saúde	Sede/reformada/equipada(Unidade)	1
. Estruturar o sistema único de saúde do Município	Sistema estruturado(unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>		
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.</i>		
. Ampliar unidade básica de saúde	Unidade ampliada (Unidade)	3
. Reformar unidade básica de saúde da família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipar unidade básica de saúde da família	Unidade equipada (Unidade)	8
. Implantar unidade básica de saúde	Unidade implantada (Unidade)	2
. Implantar unidade de pronto atendimento de urgência e emergência	Unidade implantada (Unidade)	1
. Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal e hospital da mulher e estruturar a rede cegonha	Setor ampliado/reformado/equipado/estruturado	10
. Ampliar, reformar e equipar unidade de atenção especializada	Unidade ampliada/reformada/equipada(Unidade)	2
. Garantir o atendimento de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Família atendida(Família)	47.000
. Garantir o atendimento de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar pelo Hospital HMJEH, Hospital da Mulher e Unidade de Pronto Atendimento	Procedimento realizado(Unidade)	1.000.000
. Apoiar o funcionamento do SAMU	Serviço apoiado(Unidade)	1
. Garantir o funcionamento dos serviços especializados de saúde	Serviço mantido(unidade)	4
. Apoiar o funcionamento de Consórcios Públicos de Saúde	Consórcio apoiado(Unidade)	2
. Construir e equipar o Centro Integrado de Reabilitação	Centro construído/equipado	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>		
. Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Garantir a melhoria e funcionamento do controle de zoonozes	Unidade reformada/mantida(Unidade)	1
. Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.</i>		
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia viva	Medicamento produzido(Unidade)	210.000
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia popular	Pessoa atendida(Pessoa)	80.000
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica complementar	População beneficiada(Pessoa)	2.000
<i>Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.</i>		
. Garantir o funcionamento da atenção psicossocial como política para redução da dependência química e de outras drogas	Atendimento realizado(Unidade)	5.280
. Construir e equipar CAPS AD III	Unidade coconstruída/equipada(Unidade)	1
. Implantar e equipar casa de acolhimento transitório para dependência química	Unidade implantada/equipada(Unidade)	1
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO</b>		
<i>Objetivo 001: Apoiar projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, como incentivo artístico e da cultura local.</i>		
. Apoiar projetos de demanda espontânea dos diversos segmentos artísticos e culturais, a realização de eventos/atividades culturais e manter equipamentos de difusão cultural	Meta qualitativa	-
. Revitalizar o Teatro Cultural Dorian Sampaio	Teatro revitalizado(Unidade)	1
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de cultura do Município	Meta qualitativa	-
<b>PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL</b>		
<i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>		
. Estruturar e manter a defesa civil permanente do Município	Meta qualitativa	-
<b>PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>		
<i>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
. Preservar recursos naturais	Área preservada (Unidade)	11
. Monitorar, licenciar e promover a fiscalização ambiental	Ação realizada (Unidade)	3
. Implementar a Agenda 21	Proposta executada (Unidade)	40
. Protocolo de Maracanaú	Ação realizada (Unidade)	1
. Efetivar paisagismo de parques e jardins	Paisagismo implantada(Unidade)	4
. Manter e gerenciar sistema de informações ambientais	Sistema mantido/gerenciado(Unidade)	1
. Realizar eventos sobre Meio Ambiente	Evento realizado (Unidade)	10
<i>Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
. Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental	Ação/evento realizados(Unidade)	5



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
. Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município	Unidade apoiada(Unidade)	23
. Apoiar o desenvolvimento de comunidade de pequenos produtores familiares	Ação apoiada (Unidade)	84
. Adquirir imóveis para implantação de empreendimentos econômicos	Imóvel adquirido(M²)	20.000
<b>PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
<i>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário, espaços públicos e áreas de lazer.</i>		
. Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano	Via urbana implantada/melhorada(M²)	230.000
. Manter vias urbanas e espaços públicos	Via urbana/ espaço público mantidos(Percentagem)	100
. Produzir asfalto em usina do Município	Asfalto produzido/ano(TON)	120.000
. Urbanizar polo de lazer em lagoa	Lagoa urbanizada(Unidade)	1
. Implantar e melhorar infraestrutura urbana	Área urbanizada(M²)	20.000
. Urbanizar áreas prioritárias	Área urbanizada(Unidade)	8
. Implantar obras de infraestrutura urbana do Programa Turismo no Brasil	Infraestrutura implantada(Unidade)	5
. Elaborar estudos e projetos de desenvolvimento urbano	Estudo e projeto elaborados(Unidade)	120
<b>PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
<i>Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>		
. Construir unidade da educação básica do ensino fundamental	Escola ampliada construída(Unidade)	2
. Reformar e ampliar unidades da educação básica do ensino fundamental	Escola ampliada/reformada(Unidade)	18
. Equipar unidade de educação básica do ensino fundamental	Escola equipada(Unidade)	94
. Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica do ensino fundamental	Infraestrutura implantada/reformada(Unidade)	8
. Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica implementado o Programa Caminhos da Escola	Meta qualitativa	-
. Reformar e ampliar unidade de educação infantil	Creche reformada/ampliada(Creche)	2
. Implantar unidade de educação infantil	Creche implantada(Creche)	4
. Implantar centro integrado de educação infantil	Centro implantado(unidade)	2
. Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando insumos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, incluído a alimentação escolar.	Neta qualitativa	-
. Executar o programa polo Universidade Aberta do Brasil-UAB	Ação desenvolvida(unidade)	1
. Garantir a execução do Programa Universidade Operária do Nordeste: PROEJA Fundamental e PROEJA Médio	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.200
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida (unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER</b>		
<i>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</i>		
. Garantir a melhoria e manter atividades esportivas e de lazer	Meta qualitativa	-
. Construir e recuperar quadras e campos esportivos	Quadra/campo construído/recuperado(Unidade)	25
. Construir o estádio municipal	Estádio construído(Unidade)	1
. Implantar Centro de Iniciação ao Esporte	Cenvtio implantado(Unidade)	1
. Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	1
. Implantar equipamento esportivo para atividade física de idoso em praça pública	Equipamento Implantado(Unidade)	3





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Objetivo 001:</b> <i>Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.</i>		
. Construir e equipar Centro de Referência de Assistência Social	Centro implantado(Unidade)	2
. Reformar e equipar unidade da rede de proteção social básica	Unidade reformada/equipada(Unidade)	3
. Atender famílias pelo Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF	Família atendida(Unidade)	10.000
. Ampliar e manter a cobertura de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias dos serviços tipificados	Pessoa atendida(Pessoa)	8.400
<b>Objetivo 002:</b> <i>Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade.</i>		
. Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social - PAEFI	Família/indivíduo atendido(Unidade)	6.150
. Serviço de acolhimento em família acolhedora	Criança/adolescente atendidos(Pessoa)	30
. Serviço especializado em abordagem social	Pessoa atendida(Pessoa)	300
. Serviço de proteção social para a pessoa com deficiência, Idosa e suas famílias	Pessoa atendida(Pessoa)	500
. Manter atividades dos Centros de Referência Especializados de assistência Social	Família atendida(Unidade)	1.000
. Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC	Adolescente acompanhado(Pessoa)	80
. Construir e equipar Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoa em situação de rua - CENTRO POP	Centro construído/equipado	1
. Reformar e equipar unidade de proteção social especial	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
. Serviço de acolhimento institucional	Pessoa atendida(Pessoa)	440
<b>Objetivo 003:</b> <i>Conceder benefícios socioassistenciais na condição de benefícios eventuais aos usuários do SUAS, considerando as normativas legais, especialmente as resoluções do CMAS.</i>		
. Atender com o benefício da prestação continuada pessoas em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000
<b>Objetivo 004:</b> <i>Promover ações de Inclusão produtiva, de modo a garantir o acesso a iniciação profissional ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO</i>		
. Capacitar pessoas em cursos de qualificação de iniciação profissional cidadã	Pessoa beneficiada(Pessoa)	440
. Promover a inclusão produtiva de pessoas com deficiência	Pessoa beneficiada(Pessoa)	150
. Desenvolver ações de economia solidária	Pessoa atendida(Pessoa)	500
. Promover o acesso de pessoas ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO	Pessoa beneficiada(Pessoa)	4.070
<b>Objetivo 005:</b> <i>Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social, de modo a implementar e fortalecer a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho e do cadastro único.</i>		
. Implementar e manter a vigilância socioassistencial, a gestão do bolsa família e a gestão socioassistencial	Meta qualitativa	-
<b>Objetivo 006:</b> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA</b>		
<b>Objetivo 001:</b> <i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais, áreas de risco e insalubres, e/ou posse precária tipo invasão/ocupação de áreas pública, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i>		
. Efetivar ações de urbanização de assentamentos precários, envolvendo a construção, reforma, melhoria e regularização urbanística e fundiária de habitações de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	200
. Efetivar a regularização fundiária e titularização de imóveis	Família beneficiada(Unidade)	200
. Construir unidades habitacionais de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	100
. Reformar unidade habitacional de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	250
. Implantar melhorias sanitárias em unidades habitacionais de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	300
. Atender famílias com o pagamento de aluguel social	Família atendida(Unidade)	50



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida.</i>		
. Promover a acessibilidade de unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	400
. Reformar moradias para famílias de baixa renda pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	500
<i>Objetivo 003: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0211 INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA</b>		
<i>Objetivo 001: Promover o desenvolvimento tecnológico e inovação em setores estratégicos em apoio às pequenas e médias empresas do Município e assegurar a formação e a qualificação profissional na área de informática de modo a implementar a inclusão produtiva e social da população.</i>		
. Formar e capacitar profissionais em tecnologia	Pessoa formada/capacitada(Pessoa)	500
. Apoiar a inovação tecnológica e sustentabilidade	Ação apoiada(Unidade)	2
. Ampliar e manter o Programa de Inclusão Digital	Unidade atendida(Unidade)	17
<b>PROGRAMA: 0212 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO</b>		
<i>Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i>		
. Aprimorar o sistema municipal de transporte e trânsito, estimulando a educação, a fiscalização e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Operacionalizar o sistema de transporte público coletivo	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.</i>		
. Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente	Bairro beneficiado(Unidade)	6
<b>PROGRAMA: 0213 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE</b>		
<i>Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>		
. Assegurar espaços que oportunizem a realização de atividades de cultura, esporte e lazer e de tempo livre para a juventude, como promoção da qualidade de vida	Meta qualitativa	-
. Implantar centro de referência da juventude	Centro implantado(Unidade)	1
. Constituir observatório da juventude para produção de conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1
. Valorizar a diversidade com vida segura e promover direitos humanos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Promover a autonomia e emancipação cidadã do jovem, associadas as ações de capacitação profissional e social e o apoio a microproyetos produtivos.</i>		
. Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania e organização social	Jovem beneficiado(Pessoa)	1.000
. Apoio a microproyetos de empreendedorismo e fomento a cadeias e arranjos produtivos juvenis voltados para a inclusão produtiva e geração de renda	Jovem beneficiado(Pessoa)	2.000
. Apoiar a preparação de jovens para o acesso a universidade	Jovem beneficiado(Pessoa)	1.000
. Promover a autonomia, a emancipação e o protagonismo da juventude	Ação desenvolvida(Unidade)	3
<b>PROGRAMA: 0214 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
<i>Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.</i>		
. Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do RPPS com direitos reconhecidos	Benefício concedido(Percentagem)	100
<b>PROGRAMA: 0215 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Projeto financiado(Unidade)	10
. Manter sistema de informações e monitoramento da política da infância e do adolescente	Sistema mantido(Unidade)	1
. Garantir a atenção aos direitos da criança e do adolescente	Ação desenvolvida(Unidade)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA: 0216 RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i> . Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(T)	108.000
<i>Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i> . Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano	Serviço implantado e mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA 0217 SANEAMENTO BÁSICO</b>		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i> . Ampliar e manter o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	50
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	25
. Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(Percentagem)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(Percentagem)	30
<b>PROGRAMA 0218 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		
<i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i> . Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	1.000
. Implantar restaurante popular	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Implantar cozinha comunitária	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Implantar banco de alimentos	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA 0219 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA</b>		
<i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.</i> . Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	250
. Reparar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1
<b>PROGRAMA 0220 SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<i>Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i> . Ampliar e manter a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
<b>PROGRAMA 0221 SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS</b>		
<i>Objetivo 001: Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos delegados, observados os padrões de qualidade e eficiência</i> . Regular e fiscalizar serviços públicos delegados	Ação desenvolvida(Unidade)	2
<b>PROGRAMA 0222 TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>		
<i>Objetivo 001: Consolidar o sistema público de trabalho e emprego no Município, de modo a ampliar o alcance da promoção de políticas públicas que visem o aumento da inserção do trabalhador no mundo do trabalho</i> . Atender trabalhadores em busca de emprego, através do cadastro, encaminhamento e/ou colocação para vagas captadas	Pessoa atendida(Pessoa)	3.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
. Habilitar trabalhadores no seguro desemprego	Trabalhador beneficiado(Pessoa)	450
. Identificar e registrar trabalhadores	Trabalhador beneficiado(Pessoa)	100
. Manter o atendimento ao trabalhador através do centro de Atendimento ao Trabalhador	Pessoa atendida(Pessoa)	3.750
<b>Objetivo 002: Assegurar qualificação social e profissional do trabalhador por meio de cadastro, orientação, capacitação e certificação.</b>		
. Realizar pesquisa para inserção no mercado de trabalho	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Capacitar Pessoas que se encontram fora do mercado de trabalho	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.200
. Capacitar trabalhadores pelo Centro de Confeção e Moda	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.000
<b>Objetivo 003: Objetivo: 003 - Estimular, capacitar e organizar empreendedores por meio de cadastramento, parcerias com instituições de microcrédito e realização de eventos de comercialização.</b>		
. Apoiar micro e pequenos empreendedores através do cadastramento e qualificação	Empreendedor atendido(Pessoa)	1.000
. Realizar eventos de comercialização em apoio a pequenos empreendedores e artesões	Empreendedor beneficiado(Pessoa)	200
. Criar parcerias com instituições de microcrédito no interesse de beneficiar empreendedores	Empreendedor atendido(Pessoa)	600
<b>Objetivo 004: Cadastramento, sensibilização, levantamento de potencialidades e capacitação para implantação de Rede de Economia solidária</b>		
. Estruturar e manter a rede de economia solidária e apoiar empreendimentos	Empreendimento apoiado(Unidade)	150
. Apoiar e fomentar a implantação de banco comunitário	Apoio/fomento efetivado(Unidade)	2
<b>PROGRAMA 0223 TURISMO</b>		
<b>Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismo, da manutenção e apoio a realização de ações e eventos turístico e da conservação dos</b>		
. Implantar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
. Apoiar a realização de ações e eventos turísticos	Ação/evento apoiado(Unidade)	6



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	687.184	657.592	0,5369	697.400	638.645	0,4966	761.553	667.326	0,4943
Receitas Primárias (I)	677.802	648.614	0,5296	684.915	627.212	0,4878	745.278	653.065	0,4837
Despesa Total	687.184	657.592	0,5369	697.400	638.645	0,4966	761.553	667.326	0,4943
Despesas Primárias (II)	684.804	655.315	0,5351	694.980	636.429	0,4949	759.083	665.162	0,4927
Resultado Primário (I - II)	-7.002	-6.700	-0,0055	-10.065	-9.217	-0,0072	-13.805	248	-0,0090
Resultado Nominal	-15.292	-6.811	-0,0119	-29.817	-27.505	-0,0212	-33.768	-28.604	-0,0219
Dívida Pública Consolidada	63.561	60.824	0,0497	60.383	55.296	0,0430	57.364	50.266	0,0372
Dívida Consolidada Líquida	4.857	4.648	0,0038	-24.960	-22.857	-0,0178	-58.728	-51.462	-0,0381

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual) do Estado do Ceará	3,5	4,0	4,0
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	2,0	3,0	3,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	5,8	5,5	5,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	5,0	5,0	5,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	127.983.000	140.423.000	154.072.000

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (21/03/2014) e IPECE.

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2013 no valor R\$ 105,740 milhões e de 2014 no valor de R\$ 116.876 milhões.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2015

**Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	494.390	0,5224	441.655	0,4653	-52.735	-10,67
Receitas Primárias (I)	492.540	0,5205	438.558	0,4621	-53.982	-10,96
Despesa Total	494.390	0,5224	442.174	0,4659	-52.216	-10,56
Despesas Primárias (II)	492.050	0,5200	440.695	0,4643	-51.355	-10,44
Resultado Primário (I - II)	490	0,0005	-2.137	-0,0023	-2.627	0,00
Resultado Nominal	-8.264	-0,0087	-34.101	-0,0359	-25.837	312,65
Dívida Pública Consolidada	35.671	0,0377	70.428	0,0742	34.757	97,44
Dívida Consolidada Líquida	39.148	0,0414	13.671	0,0144	-25.477	-65,08

FONTE: LDO 2014 e Balanço Geral do Município 2013

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	94.630.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012*	94.909.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2015

**Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	441.655	441.655	0,00	648.109	46,75	687.184	6,03	697.400	1,49	761.553	9,20
Receitas Primárias (I)	438.558	438.558	0,00	627.282	43,03	677.802	8,05	684.915	1,05	745.278	8,81
Despesa Total	442.174	442.174	0,00	648.109	46,57	687.184	6,03	697.400	1,49	761.553	9,20
Despesas Primárias (II)	437.383	440.695	0,76	645.749	46,53	684.804	6,05	694.980	1,49	759.083	9,22
Resultado Primário (I - II)	1.175	-2.137	-281,87	-18.467	764,16	-7.002	-62,08	-10.065	43,74	-13.805	37,16
Resultado Nominal	94.686	-34.101	-136,01	6.478	-119,00	-15.292	-336,06	-29.817	94,98	-33.768	13,25
Dívida Pública Consolidada	72.591	70.428	-2,98	74.962	6,44	63.561	-15,21	60.383	-5,00	57.364	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	47.772	13.671	-71,38	20.149	47,38	4.857	-75,89	-24.960	-613,90	-58.728	135,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	493.152	465.946	-5,52	648.109	39,10	657.592	1,46	638.645	-2,88	667.326	4,49
Receitas Primárias (I)	489.694	462.679	-5,52	627.282	35,58	648.614	3,40	627.212	-3,30	653.065	4,12
Despesa Total	493.731	466.494	-5,52	648.109	38,93	657.592	1,46	638.645	-2,88	667.326	4,49
Despesas Primárias (II)	488.382	464.933	-4,80	645.749	38,89	655.315	1,48	636.429	-2,88	665.162	4,51
Resultado Primário (I - II)	1.312	-2.255	-271,84	-18.467	719,10	-6.700	-63,72	-9.217	37,56	248	-102,69
Resultado Nominal	105.726	-38.919	-136,81	5.726	-114,71	-15.501	-370,71	-27.505	77,44	-28.604	4,00
Dívida Pública Consolidada	81.055	74.302	-8,33	74.962	0,89	60.824	-18,86	55.296	-9,09	50.266	-9,10
Dívida Consolidada Líquida	53.342	14.423	-72,96	20.149	39,70	4.648	-76,93	-22.857	-591,78	-51.462	125,14

FONTE: Balanços Gerais do Município 2008-2010 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	5,91	6,28	5,8	5,5	5,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BACEN(21/03/2014) e IPECE



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2015

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

Especificação	2012	2013		2014		2015		2016		2017
Operações de Crédito (a)	0	0		16.348		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	3.097	3.097		4.469		9.372		12.475		16.265
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	0	0		10		10		10		10
Receita Total	441.655	441.655		648.109		687.184		697.400		761.553
(-) a, b, c, d, e	3.097	3.097		20.827		9.382		12.485		16.275
Receita Não-Financeira:	438.558	438.558		627.282	0	677.802		684.915		745.278

**Para Cálculo das Despesas Primárias**

Especificação	2012	2013		2014		2015		2016		2017
Juros e Amortização da Dívida(g)	4.791	1.479		2.360		2.380		2.420		2.470
Aquisição de Tit. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	442.174	442.174		648.109		687.184		697.400		761.553
(-) g, h, i	4.791	1.479		2.360		2.380		2.420		2.470
Despesas Primárias	437.383	440.695		645.749		684.804		694.980		759.083





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2015

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Dívida Mobiliária (j)	0	0				
Outras Dívidas (l)	72.591	70.428	66.906	63.561	60.383	57.364
Precatórios Judiciais(m)	0	0	8.056	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	72.591	70.428	74.962	63.561	60.383	57.364

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	72.591	70.428	74.962	63.561	60.383	57.364
Ativo Disponível (n)	26.443	68.254	63.600	66.250	95.250	127.297
Haveres Financeiros(o)	19.377	16.114	16.063	16.061	16.061	16.061
(-) Restos a Pagar Processados(p)	21.001	27.611	24.850	23.607	25.968	27.266
"=(n+o)-p"	24.819	56.757	54.813	58.704	85.343	116.092
Dívida Consolidada Líquida	47.772	13.671	20.149	4.857	-24.960	-58.728

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2011
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	10.871
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	10.871

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	10.871
Ativo Disponível (n)	70.141
Haveres Financeiros(o)	15.427
(-) Restos a Pagar Processados(p)	27.783
"=(n+o)-p"	57.785
Dívida Consolidada Líquida	-46.914



## PREFEITURA DE MARACANÁ

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

## METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

## Receitas Realizadas 2011-2013, Revisada 2014 e Estimadas 2015-2017

R\$ 1,00

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>469.943.496</b>	<b>462.830.815</b>	<b>489.780.029</b>	<b>588.856.700</b>	<b>630.631.500</b>	<b>693.587.100</b>	<b>762.777.200</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>24.909.643</b>	<b>31.811.177</b>	<b>38.560.174</b>	<b>42.724.400</b>	<b>47.065.000</b>	<b>51.908.200</b>	<b>57.274.200</b>
Impostos	24.072.820	30.838.342	37.172.422	41.165.600	45.330.000	49.973.800	55.117.400
IPTU	3.077.965	3.761.339	4.597.713	5.162.600	5.746.000	6.406.800	7.143.600
Transf. do IRRF	7.253.440	8.374.919	9.184.575	9.736.000	10.348.800	10.969.800	11.627.900
ITBI	1.218.132	2.315.152	3.237.678	3.636.300	4.047.200	4.512.600	5.031.600
ISS	12.523.283	16.386.932	20.152.456	22.630.700	25.188.000	28.084.600	31.314.300
Taxas	836.823	972.835	1.387.752	1.558.800	1.735.000	1.934.400	2.156.800
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>17.892.394</b>	<b>11.035.757</b>	<b>15.517.351</b>	<b>24.829.300</b>	<b>26.588.200</b>	<b>28.475.600</b>	<b>30.499.600</b>
Contribuição para Iluminação Pública	9.470.143	11.035.757	9.733.708	10.318.000	10.916.000	11.549.600	12.219.500
Contribuição Servidor para RPPS	8.422.251	0	5.783.643	14.511.300	15.672.200	16.926.000	18.280.100
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>14.453.462</b>	<b>4.321.438</b>	<b>2.484.968</b>	<b>4.708.900</b>	<b>9.251.700</b>	<b>12.755.000</b>	<b>16.565.100</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	2.094.156	3.096.821	1.933.646	2.054.800	2.174.000	2.292.500	2.420.000
Remuneração Investimento RPPS	3.229.575	0	128.421	2.414.100	6.777.700	10.162.500	13.845.100
Outras Receitas Patrimoniais	9.129.731	1.224.617	422.901	240.000	300.000	300.000	300.000
<b>Receita de Serviços</b>	<b>2.652.101</b>	<b>604.089</b>	<b>1.055.324</b>	<b>1.020.000</b>	<b>900.000</b>	<b>960.000</b>	<b>1.020.000</b>
Outros Serviços	2.652.101	604.089	1.055.324	1.020.000	900.000	960.000	1.020.000
<b>Transferências Correntes</b>	<b>352.827.844</b>	<b>360.789.198</b>	<b>421.076.739</b>	<b>488.499.800</b>	<b>531.523.300</b>	<b>582.423.200</b>	<b>638.465.300</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>138.913.335</b>	<b>139.192.941</b>	<b>168.122.363</b>	<b>188.138.400</b>	<b>201.196.500</b>	<b>218.295.400</b>	<b>236.848.600</b>
Cota-parte do FPM	73.582.417	75.551.737	73.513.234	82.334.800	88.757.000	96.301.400	104.487.000
Cota-parte do IIR	12.157	9.727	10.859	12.000	12.000	12.000	12.000
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	6.042.620	0	1.600.983	4.944.000	5.330.000	5.783.000	6.274.000
Cota-parte Royalties Petróleo – Compens. Financeira			62.889	68.000	74.000	80.000	86.000
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	75.872	103.029	52.185	30.000	32.300	35.000	38.000
Fundo Especial do Petróleo	926.436	1.111.671	1.044.863	1.128.600	1.216.600	1.320.000	1.432.200
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	45.593.235	46.771.736	75.616.942	79.949.000	86.185.000	93.510.000	101.459.000
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	2.896.512	3.889.161	4.343.161	5.443.000	5.867.600	6.366.000	6.907.400
Transferências do Salário Educação	2.755.326	3.133.178	3.333.502	3.900.000	4.204.000	4.562.000	4.949.000
Outras Transferências do FNDE	6.195.330	7.917.606	6.450.341	8.025.000	8.651.000	9.386.000	10.184.000
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX	236.276	143.759	0	178.000	192.000	208.000	226.000
Transferências Financeiras LC 87/96	597.154	561.337	579.205	626.000	675.000	732.000	794.000
Outras Transferências da União	0	0	1.514.199	1.500.000	0	0	0
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>126.251.188</b>	<b>133.837.920</b>	<b>158.896.666</b>	<b>180.210.200</b>	<b>200.787.700</b>	<b>223.771.800</b>	<b>249.416.500</b>
Cota-parte ICMS	120.415.592	127.594.592	151.201.078	169.798.000	189.304.000	211.075.000	235.384.000
Cota-parte IPVA	3.523.721	4.282.557	5.259.064	5.954.000	6.626.800	7.389.000	8.238.600
Cota-parte IPI Exportação	653.935	497.129	530.555	608.000	655.400	711.000	772.000
Cota-parte da CIDE	433.614	232.940	12.261	298.200	321.500	348.800	378.400
Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89	514.397	528.652	625.932	707.000	770.000	843.000	915.000
Outras Transferências do Estado	709.929	702.050	1.267.776	2.845.000	3.110.000	3.405.000	3.728.500
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>85.626.057</b>	<b>85.571.978</b>	<b>92.622.967</b>	<b>104.472.200</b>	<b>113.860.100</b>	<b>124.677.000</b>	<b>136.521.200</b>
Transferências do FUNDEB	37.995.676	40.528.695	44.947.352	52.016.600	56.854.000	62.255.300	68.169.500
Transferências do Ganho do FUNDEB	22.083.392	22.727.503	26.874.674	29.900.000	32.680.700	35.785.400	39.185.000
Transferências da Complementação do FUNDEB	25.546.989	22.315.780	20.800.941	22.555.600	24.325.400	26.636.300	29.166.700
Transferências de Instituições Privadas	482.485	237.435	149.225	600.000	600.000	600.000	600.000
Transferências de Convênios	1.554.779	1.948.924	1.285.518	15.079.000	15.079.000	15.079.000	15.079.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>57.208.052</b>	<b>54.269.156</b>	<b>11.085.473</b>	<b>27.074.300</b>	<b>15.303.300</b>	<b>17.065.100</b>	<b>18.953.000</b>
Multas e Juros de Mora de Tributos	492.961	429.908	679.410	564.000	628.000	699.900	780.400
Multas de Outras Origens	750.329	992.258	2.104.602	1.860.000	2.070.000	2.308.000	2.574.000
Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.820.933	3.624.652	1.754.523	1.964.000	2.186.000	2.474.000	2.718.000
Indenizações e Restituições	54.083.853	16.779.681	5.405.776	22.348.300	10.077.000	11.236.000	12.528.000
Compensação Previdenciária	55.502	2.839	1.133.575	300.000	300.000	300.000	300.000
Outras Receitas	4.474	32.439.818	7.587	38.000	42.300	47.200	52.600
<b>Receitas de Capital</b>	<b>11.319.319</b>	<b>19.881.165</b>	<b>15.030.808</b>	<b>94.589.550</b>	<b>94.589.550</b>	<b>46.355.000</b>	<b>46.355.000</b>
Operações de Crédito	1.567.391	0	254.519	16.348.050	16.348.050	0	0
Alienação de Bens	105.180	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	9.646.748	19.881.165	14.776.289	78.231.500	78.231.500	46.345.000	46.345.000
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>-38.526.054</b>	<b>-41.056.931</b>	<b>-45.592.293</b>	<b>-51.866.560</b>	<b>-57.206.040</b>	<b>-63.244.080</b>	<b>-69.937.520</b>
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	8.401.429	0	6.276.710	16.529.700	19.168.500	20.702.000	22.358.100
Contribuição Patronal para o RPPS	8.401.429	0	6.276.710	16.529.700	19.168.500	20.702.000	22.358.100
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (A)</b>	<b>451.138.190</b>	<b>441.655.049</b>	<b>465.495.254</b>	<b>648.109.390</b>	<b>687.183.510</b>	<b>697.400.020</b>	<b>761.552.780</b>
<b>Receita Financeira (B)</b>	<b>6.996.302</b>	<b>3.096.821</b>	<b>2.316.586</b>	<b>20.826.950</b>	<b>25.309.750</b>	<b>12.465.000</b>	<b>16.275.100</b>
<b>Total das Receitas Primárias (C=A-B)</b>	<b>444.141.888</b>	<b>438.558.228</b>	<b>463.178.668</b>	<b>627.282.440</b>	<b>661.873.760</b>	<b>684.935.020</b>	<b>745.277.680</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>422.939.689</b>	<b>421.773.884</b>	<b>438.404.093</b>	<b>522.178.840</b>	<b>557.453.260</b>	<b>613.117.020</b>	<b>674.259.580</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

## **METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS**

I - Para definição dos valores de 2011 a 2013 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2014 foi considerado um crescimento pela média dos três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2015 a 2017, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária: Crescimento do PIB Estadual de 2,5% em 2015, 4,0% em 2016 e 2017; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,8% em 2015 e 5,5% em 2016 e 2017 e modernização dos procedimentos de arrecadação de 2% ao ano;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2% em 2015 e 3% em 2016 e 2017; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,8% em 2015 e 5,5% em 2016 e 2017;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB-Ceará de 3,5% em 2015 e 4% em 2016 e 2017; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,8% em 2015 e 5,5% em 2016 e 2017 e Modernização dos procedimentos de arrecadação de 2% ao ano;

. Transferências Multigovernamentais: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2011 – 2013, Revisada 2014 e Projetada 2015-2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2011	REALIZADA 2012	REALIZADA 2013	REVISADA 2014	PROJETADA 2015	PROJETADA 2016	PROJETADA 2017
<b>Despesas Correntes</b>	<b>355.393.374</b>	<b>411.919.861</b>	<b>408.641.558</b>	<b>488.523.500</b>	<b>534.930.000</b>	<b>585.529.000</b>	<b>640.928.000</b>
Pessoal e Encargos Sociais	183.474.685	230.126.626	242.484.009	265.427.700	289.317.000	315.355.000	343.737.000
Juros e Encargos da Dívida	1.118.089	830.754	713.361	610.000	878.000	966.000	1.062.000
Outras Despesas Correntes	170.800.600	180.962.481	165.444.188	222.485.800	244.735.000	269.208.000	296.129.000
<b>Despesas de Capital</b>	<b>77.894.050</b>	<b>30.253.697</b>	<b>43.309.618</b>	<b>138.624.890</b>	<b>125.202.510</b>	<b>81.841.020</b>	<b>87.577.780</b>
Investimentos	44.070.700	26.167.625	42.191.192	134.219.790	120.312.510	76.611.020	81.997.780
Inversões Financeiras	457.000	126.000	352.900	510.100	600.000	650.000	700.000
Amortização da Dívida	33.366.350	3.960.072	765.526	3.895.000	4.290.000	4.580.000	4.880.000
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>360.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>
<b>Reserva de Contingência RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20.601.000</b>	<b>26.051.000</b>	<b>29.030.000</b>	<b>32.047.000</b>
<b>Total Geral da Despesa (A)</b>	<b>433.287.424</b>	<b>442.173.558</b>	<b>451.951.176</b>	<b>648.109.390</b>	<b>687.183.510</b>	<b>697.400.020</b>	<b>761.552.780</b>
<b>Despesa Financeira (B)</b>	<b>34.484.439</b>	<b>4.790.826</b>	<b>1.478.887</b>	<b>4.505.000</b>	<b>5.168.000</b>	<b>5.546.000</b>	<b>5.942.000</b>
<b>Despesa Primária (C=A-B)</b>	<b>398.802.985</b>	<b>437.382.732</b>	<b>450.472.289</b>	<b>643.604.390</b>	<b>682.015.510</b>	<b>691.854.020</b>	<b>755.610.780</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

**Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:**

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 6% e crescimento vegetativo de 3% ao ano a partir do exercício de de  
II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capita com a garantia da contrapartida de

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP(0,5% da RCL);

V- Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida:

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício deduzida a despesa administrativa do RPPS.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	135.160	100,00	114.026	100,00	113.384	100,00
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>135.160</b>	<b>100,00</b>	<b>114.026</b>	<b>100,00</b>	<b>113.384</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	7	0,07	0		0	
Reservas	10.401	99,93	0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>10.408</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 19,5 % no período 2011 - 2013, com destaque para o exercício de 2013 que apresentou uma variação de 18,4 % em relação o exercício de 2012, decorrente, do lado do ativo, pela resultado do Ativo Financeiro e dos créditos da dívida ativa no Ativo Permanente. Do lado do passivo, pela redução da dívida fundada interna.



PRÉFECTURA DE MAKACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			105
Alienação de Bens Móveis	0	0	105
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>105</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>(g)=(a-b)+(h)</b>	<b>(h)=(de)+(g)</b>	<b>(g)=(c-f)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>105</b>	<b>105</b>	<b>105</b>

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2011 a 2013.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. Em 2011 se procedeu arrecadação de R\$ 105 mil sem a realização de despesa. Em 2012 e 2013 não se procedeu alienação de ativos nem execução de despesa orçamentária, permanecendo o saldo remanescente de 2011.



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Milhares

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	5.936
RECEITAS CORRENTES	0	0	5.936
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	5.784
Pessoal Civil	0	0	5.784
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	0	0	128
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0	0	24
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	6.277
RECEITAS CORRENTES	0	0	6.277
Receita de Contribuições	0	0	6.277
Patronal	0	0	6.277
Pessoal Civil	0	0	6.277
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>12.213</b>
<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	1.812
ADMINISTRAÇÃO	0	0	538
Despesas Correntes	0	0	531
Despesas de Capital	0	0	7
PREVIDÊNCIA	0	0	1.274
Pessoal Civil	0	0	287
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	987
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	987
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0	
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.812</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.401</b>



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Milhares

<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	10.401
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	10.408

FONTE: Balanço Geral do Município 2010

Nos exercícios de 2011 e 2012 não foram efetuados registros de Receita e Despesa do Regime Proprio de Previdência dos Servidores em razão de sua implantação em julho/2013.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	R\$ 33.455.059,84	R\$ 10.855.827,46	R\$ 22.599.232,37	R\$ 28.108.417,42
2015	R\$ 41.618.380,75	R\$ 13.316.401,39	R\$ 28.301.979,36	R\$ 56.410.396,78
2016	R\$ 47.790.464,76	R\$ 16.260.130,98	R\$ 31.530.333,78	R\$ 87.940.730,56
2017	R\$ 54.483.347,03	R\$ 19.636.145,29	R\$ 34.847.201,74	R\$ 122.787.932,30
2018	R\$ 62.018.790,80	R\$ 24.274.065,34	R\$ 37.744.725,46	R\$ 160.532.657,75
2019	R\$ 73.901.872,62	R\$ 29.271.785,35	R\$ 44.630.087,27	R\$ 205.162.745,02
2020	R\$ 83.366.578,21	R\$ 35.181.399,10	R\$ 48.185.179,11	R\$ 253.347.924,13
2021	R\$ 93.422.561,85	R\$ 42.426.817,54	R\$ 50.995.744,31	R\$ 304.343.668,44
2022	R\$ 103.836.287,25	R\$ 51.097.905,89	R\$ 52.738.381,36	R\$ 357.082.049,80
2023	R\$ 120.166.265,97	R\$ 61.225.251,18	R\$ 58.941.014,79	R\$ 416.023.064,60
2024	R\$ 132.585.918,49	R\$ 72.789.129,20	R\$ 59.796.789,28	R\$ 475.819.853,88
2025	R\$ 145.070.555,04	R\$ 86.435.899,85	R\$ 58.634.655,19	R\$ 534.454.509,07
2026	R\$ 157.792.619,09	R\$ 101.250.095,76	R\$ 56.542.523,33	R\$ 590.997.032,40
2027	R\$ 177.794.772,20	R\$ 117.742.705,63	R\$ 60.052.066,57	R\$ 651.049.098,98
2028	R\$ 192.063.301,34	R\$ 136.045.014,06	R\$ 56.018.287,29	R\$ 707.067.386,26
2029	R\$ 205.923.573,70	R\$ 155.056.690,32	R\$ 50.866.883,38	R\$ 757.934.269,65
2030	R\$ 219.314.063,96	R\$ 174.020.852,11	R\$ 45.293.211,85	R\$ 803.227.481,50
2031	R\$ 241.677.646,64	R\$ 196.161.279,11	R\$ 45.516.367,53	R\$ 848.743.849,03
2032	R\$ 255.627.768,51	R\$ 219.613.587,63	R\$ 36.014.180,88	R\$ 884.758.029,91
2033	R\$ 268.783.949,37	R\$ 241.608.298,56	R\$ 27.175.650,82	R\$ 911.933.680,73
2034	R\$ 281.103.214,59	R\$ 264.279.986,15	R\$ 16.823.228,44	R\$ 928.756.909,16
2035	R\$ 304.518.177,23	R\$ 286.215.099,80	R\$ 18.303.077,43	R\$ 947.059.986,60
2036	R\$ 316.835.106,78	R\$ 308.928.829,93	R\$ 7.906.276,85	R\$ 954.966.263,45
2037	R\$ 327.883.884,75	R\$ 334.401.619,91	R\$ (6.517.735,16)	R\$ 948.448.528,29
2038	R\$ 336.637.882,82	R\$ 363.944.876,85	R\$ (27.306.994,04)	R\$ 921.141.534,26
2039	R\$ 359.202.006,06	R\$ 393.652.300,70	R\$ (34.450.294,64)	R\$ 886.691.239,61
2040	R\$ 366.087.026,77	R\$ 423.283.553,17	R\$ (57.196.526,40)	R\$ 829.494.713,21
2041	R\$ 370.010.604,82	R\$ 456.207.568,33	R\$ (86.196.963,51)	R\$ 743.297.749,70
2042	R\$ 370.027.694,13	R\$ 490.300.109,21	R\$ (120.272.415,08)	R\$ 623.025.334,62
2043	R\$ 386.819.900,33	R\$ 525.792.819,68	R\$ (138.972.919,35)	R\$ 484.052.415,27
2044	R\$ 382.930.778,76	R\$ 558.619.314,74	R\$ (175.688.535,98)	R\$ 308.363.879,28
2045	R\$ 374.976.037,28	R\$ 589.031.102,50	R\$ (214.055.065,22)	R\$ 94.308.814,07
2046	R\$ 362.462.357,38	R\$ 620.271.323,75	R\$ (257.808.966,38)	R\$ (163.500.152,31)
2047	R\$ 391.436.529,97	R\$ 653.296.421,59	R\$ (261.859.891,62)	R\$ (425.360.043,93)



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2048	R\$ 124.128.937,63	R\$ 685.168.781,20	R\$ (561.039.843,57)	R\$ (986.399.887,50)
2049	R\$ 121.949.801,43	R\$ 710.460.044,29	R\$ (588.510.242,86)	R\$ (1.574.910.130,36)
2050	R\$ 120.158.417,47	R\$ 730.108.302,43	R\$ (609.949.884,96)	R\$ (2.184.860.015,31)
2051	R\$ 117.961.014,32	R\$ 746.800.171,71	R\$ (628.839.157,39)	R\$ (2.813.699.172,70)
2052	R\$ 115.732.261,41	R\$ 759.098.391,79	R\$ (643.366.130,39)	R\$ (3.457.065.303,08)
2053	R\$ 112.725.300,88	R\$ 769.193.868,37	R\$ (656.468.567,48)	R\$ (4.113.533.870,57)
2054	R\$ 109.633.538,00	R\$ 774.639.135,47	R\$ (665.005.597,47)	R\$ (4.778.539.468,04)
2055	R\$ 106.132.888,01	R\$ 776.579.046,58	R\$ (670.446.158,56)	R\$ (5.448.985.626,60)
2056	R\$ 102.310.082,25	R\$ 774.718.757,75	R\$ (672.408.675,50)	R\$ (6.121.394.302,10)
2057	R\$ 97.875.992,93	R\$ 770.097.000,73	R\$ (672.221.007,80)	R\$ (6.793.615.309,90)
2058	R\$ 93.234.223,71	R\$ 761.474.371,95	R\$ (668.240.148,24)	R\$ (7.461.855.458,14)
2059	R\$ 88.161.319,71	R\$ 749.806.225,21	R\$ (661.644.905,50)	R\$ (8.123.500.363,64)
2060	R\$ 82.728.709,02	R\$ 735.151.925,83	R\$ (652.423.216,81)	R\$ (8.775.923.580,46)
2061	R\$ 76.818.379,16	R\$ 718.234.366,89	R\$ (641.415.987,74)	R\$ (9.417.339.568,19)
2062	R\$ 70.894.130,02	R\$ 697.950.370,68	R\$ (627.056.240,67)	R\$ (10.044.395.808,86)
2063	R\$ 64.869.041,62	R\$ 675.105.379,60	R\$ (610.236.337,98)	R\$ (10.654.632.146,84)
2064	R\$ 58.837.224,15	R\$ 649.926.455,69	R\$ (591.089.231,54)	R\$ (11.245.721.378,38)
2065	R\$ 52.898.023,92	R\$ 622.680.473,92	R\$ (569.782.450,00)	R\$ (11.815.503.828,38)
2066	R\$ 47.134.814,69	R\$ 593.626.928,42	R\$ (546.492.113,73)	R\$ (12.361.995.942,11)
2067	R\$ 41.636.701,99	R\$ 563.055.423,82	R\$ (521.418.721,83)	R\$ (12.883.414.663,94)
2068	R\$ 36.456.892,01	R\$ 531.216.190,60	R\$ (494.759.298,58)	R\$ (13.378.173.962,52)
2069	R\$ 31.646.542,15	R\$ 498.324.759,25	R\$ (466.678.217,10)	R\$ (13.844.852.179,62)
2070	R\$ 27.232.658,30	R\$ 464.578.562,17	R\$ (437.345.903,86)	R\$ (14.282.198.083,48)
2071	R\$ 23.210.805,83	R\$ 430.126.766,06	R\$ (406.915.960,23)	R\$ (14.689.114.043,71)
2072	R\$ 19.569.482,10	R\$ 395.134.175,20	R\$ (375.564.693,10)	R\$ (15.064.678.736,81)
2073	R\$ 16.313.183,71	R\$ 359.882.095,84	R\$ (343.568.912,13)	R\$ (15.408.247.648,94)
2074	R\$ 13.415.880,73	R\$ 324.598.187,94	R\$ (311.182.307,21)	R\$ (15.719.429.956,15)
2075	R\$ 10.873.178,41	R\$ 289.646.171,03	R\$ (278.772.992,62)	R\$ (15.998.202.948,77)
2076	R\$ 8.674.828,97	R\$ 255.387.825,57	R\$ (246.712.996,60)	R\$ (16.244.915.945,37)
2077	R\$ 6.792.814,29	R\$ 222.156.455,98	R\$ (215.363.641,69)	R\$ (16.460.279.587,07)
2078	R\$ 5.186.608,47	R\$ 190.248.763,21	R\$ (185.062.154,74)	R\$ (16.645.341.741,80)
2079	R\$ 3.847.282,40	R\$ 160.216.645,37	R\$ (156.369.362,96)	R\$ (16.801.711.104,76)
2080	R\$ 2.760.817,14	R\$ 132.410.541,57	R\$ (129.649.724,43)	R\$ (16.931.360.829,19)
2081	R\$ 1.896.689,06	R\$ 107.170.372,10	R\$ (105.273.683,04)	R\$ (17.036.634.512,24)



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2015**

**Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2082	R\$ 1.247.592,73	R\$ 84.834.306,38	R\$ (83.586.713,65)	R\$ (17.120.221.225,89)
2083	R\$ 782.454,08	R\$ 65.594.551,73	R\$ (64.812.097,65)	R\$ (17.185.033.323,53)
2084	R\$ 465.269,02	R\$ 49.475.339,23	R\$ (49.010.070,21)	R\$ (17.234.043.393,74)
2085	R\$ 260.612,55	R\$ 36.366.891,22	R\$ (36.106.278,67)	R\$ (17.270.149.672,41)
2086	R\$ 136.757,92	R\$ 26.011.332,11	R\$ (25.874.574,19)	R\$ (17.296.024.246,60)
2087	R\$ 66.942,19	R\$ 18.092.796,76	R\$ (18.025.854,56)	R\$ (17.314.050.101,17)
2088	R\$ 30.707,65	R\$ 12.186.124,16	R\$ (12.155.416,50)	R\$ (17.326.205.517,67)

Notas:

1 - *Projeção atuarial elaborada em 08/04/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.*

2 - *Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 10.598.334,74; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 43 anos; taxa de inflação média de 5,56% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.*

3. *O plano de custeio para 2015 estabelece alíquotas de 11,0% para a contribuição dos servidores, inativos e pensionistas e de 14,51% para a contribuição do ente patronal.*



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2015**

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2014	2015		2016
INDÚSTRIA	IPTU				
	ISSQN				
SERVIÇOS	IPTU				
	ISSQN				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2015-2017, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2015**

**Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014**

**AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**R\$ milhares**

EVENTO	Valor Previsto – 2015
Aumento Permanente da Receita	7.203
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	3.146
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>4.057</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>5.786</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>9.843</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>6.906</b>
Impacto de Novas DOCC	6.906
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>2.937</b>

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita Tributária pela ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da correção da tabela do IRRF sobre o trabalho assalariado, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da dívida ativa; e do incremento da participação no índice de distribuição do ICMS, decorrente do acréscimo do valor adicionado. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 2% da despesa com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200		
Dívidas em processo de reconhecimento	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	400
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	55.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	55.000
Juros e Amortização	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200
Diferença do percentual de reajuste do Salário Mínimo	400	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	400
Frustração de receita	30.000	Limitação de empenho	30.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>85.600</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>85.600</b>
<b>TOTAL</b>	<b>86.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>86.000</b>

FONTE: Prefeitura de Maracanaú